

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 127, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Complementação da Implantação do Sistema de Afastamento de Esgotos e Implantação e Operação de Sistema de Tratamento de Esgoto no Município de Mogi Mirim, firmado entre a Prefeitura de Mogi Mirim e a SESAMM – Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.030, de 12/11/2010, pela qual o Município de Mogi Mirim delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que no ano de 2008 a Prefeitura do Município de Mogi Mirim estabeleceu Concessão para a complementação da implantação do Sistema de Afastamento de Esgotos e implantação e operação de Sistema de Tratamento de Esgoto, que culminou na celebração do Contrato de Concessão nº 213/2008 com a empresa SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A;

Que no decorrer da prestação dos serviços estabelecidos em Contrato e seu Aditivo nº 213.01/2008 foi identificada a impossibilidade de execução de 03 (três) trechos de obras lineares pelo processo executivo apresentado no Projeto Básico constante na licitação, sendo necessária alteração do método de escavação a céu aberto para uso de Método Não Destrutivo (MND);

Que a municipalidade, através do Ofício nº 104/15, reconhece que a prestação dos serviços contratados sofreu “causa superveniente, imprevisível e agravadora” para sua execução, reconhecendo as obras executadas e a necessidade de reequilíbrio do referido Contrato;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado nº 54/2015 - CRO, concluiu pela procedência da revisão, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Que a revisão extraordinária encontra autorização legal no inc. II, do art. 38, da Lei federal nº 11.445/2007, definindo que: “As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro”;

Que foi realizada a Audiência Pública nº 01/2016, no dia 28 de janeiro de 2016, com a apresentação e discussão da proposta de revisão extraordinária;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Mogi Mirim, reunido no dia 28 de janeiro de 2016, analisou e aprovou o Parecer Consolidado nº 54/2015 – CRO, inclusive o valor definido de indenização para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão contratual, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 70 de 11/12/2014, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 29 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito à revisão extraordinária do pleito apresentado pela SESAMM no Processo Administrativo nº 7.760/2015, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, e fixar o valor da indenização, na presente data, em R\$ 6.913.720,86 (seis milhões, novecentos e treze mil, setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - Fica definida a responsabilidade do pagamento para o Poder Concedente (Prefeitura do Município de Mogi Mirim), podendo, em comum acordo com a concessionária SESAMM, promover o parcelamento do valor, conforme planejamento e rubrica orçamentária existente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral